PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022
OBJETIVO: CONCESSÃO PRECÁRIA
TIPO: MENOR TARIFA

TERMO DE REFERÊNCIA

O MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL/RS, pretende a contratação para a Concessão dos serviços de Transporte Coletivo de Passageiros, observado o disposto na Lei Lei n° 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 8.987/1995 e pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes na legislação municipal, pelo presente Termo Referencial, pelo Contrato e, ainda, pelos princípios gerais de direito.

Constam deste Termo Referencial e seus Anexos às exigências, normas e procedimentos relativos à preparação e entrega de Proposta e a Documentação de Habilitação, até o julgamento, adjudicação do objeto, homologação do resultado e assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

I - DO OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada na prestação do serviço público de Transporte Coletivo de Passageiros, em trajetos regulares, no Município de Cruzeiro do Sul/RS,como única via adequada para manutenção desse serviço essencial, diante do atual contexto.

II - DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Como é de conhecimento, o serviço de transporte público coletivo municipal é executado de forma precária por empresa contratada nos termos da Dispensa nº 007-02/2022.

Nesse sentido, abriu o processo administrativo com vistas a contratação de empresa especializada para realizar diagnóstico do serviço de transporte público coletivo, que foi instruido com roteiros de interesse, contituidos a partir de demandas de munícipes, empresas e agentes públicos. Assim, na espectativa de dar uma resposta à população e implementar o serviço com uma abrangência minimamente eficaz, levantou-se 10 (dez) trajetos com necessidade imediata de atendimento, que serão adiante especificadas.

Os trajetos são apresentados em anexo ao presente Termo de Referência, sendo que os trajetos 01, 02, 03, 04, 05 e 06 deverão ser realizados diariamente, de segunda a sexta-feira. Os trajetos 07 e 08 são realizados nas Segundas-Feiras e Sextas-Feiras, e os trajetos 09 e 10 serão realizados todas as segundas-feiras apenas.

Assim, diante dessa enredada e complexa realidade, considerando a essencialidade da matéria e o evidente interesse público nele envolvido, recorre a Administração aos ditames legais por meio da conclusão deste processo de contratação.

A Secretaria de Administração e Finanças submete a contratação pretendida ao regime jurídico estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e na Lei 8.987/1995, diplomas legais que tratam das normas gerais de licitações e contratos administrativos e das Concessões.

Como é sabido, a Lei nº 8.987/95 estabeleceu as normas gerais de concessão e permissão de serviços públicos, vindo, assim, a regulamentar a matéria, atendendo a exigência do art. 175 da Constituição, norma esta denominada pelo festejado professor José Afonso da Silva como de eficácia limitada.

A assunção da prestação do serviço público requer expertise operacional, da qual não dispõe o

Município e, por isto, a contratação buscada garantirá a prestação do serviço público de transporte municipal por um terceiro particular revestido da capacidade operacional adequada à prestação eficiente e regular do serviço.

A remuneração do futuro contratado, durante a vigência do contrato, dar- se-á pela receita oriunda do preço público (tarifa) cobrado dos usuários, que é estipulada por meio da metodologia de "Cálculo de Tarifas de Ônibus Urbanos - Instruções Práticas Atualizadas - 1994" coordenado pela Empresa Brasileira de Planejamento e Transportes (GEIPOT).

Não se leva em consideração a tarifação anteriormente utilizada (Decreto nº 1354-04/2020), visto a falta de estudo de impacto e também dos reflexos da crise nas cadeias de suprimentos causadas pela pandevida, tornando o valor desproporcional.

Saliente-se repisadamente que a Administração não se afastará da principiologia do regime jurídico pátrio, em especial daqueles esculpidos na caput do art. 37 da Constituição, dentre os quais o da impessoalidade que revestirá a escolha da proposta vencedora de preceitos minimamente objetivos, observando a supremacia e a indisponibilidade do interesse público.

A presente contratação opta por adotar como critério de julgamento o menor valor da tarifa, critério esse admitido pela rotina administrativa e já usado por outras Administrações.

Não haverá cobrança de outorga pela exploração do serviço público de transporte coletivo municipal visada nesta contratação.

No caso concreto ora tratado, tem-se a tarifa fixa como único meio de remuneração do prestador do serviço. Nesse sentido, a variação da demanda é de importância crucial para dimensionar a expressão econômica do direito à exploração de um serviço público.

Quanto às cláusulas de serviço, estas poderão ser alteradas unilateralmente pelo Poder Público contratante, assegurado ao contratado o direito à compensação econômico-financeira, caso assim reste demonstrado.

O descumprimento das cláusulas pactuadas no contrato pelo contratado ensejará a aplicação de sanções, sempre observada a proporcionalidade.

No que se atina à habilitação dos concorrentes, esta ocorrerá no mesmo momento da apresentação das propostas, devendo ser entregues tanto a proposta quanto os documentos em um único envolucro.

III - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Da tarifa máxima a ser aceita pelo Poder Público

O Município de Cruzeiro do Sul/RS determina o preço público máximo a ser aceito no certame no valor de R$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos) para as linhas municipais.

O valor tarifário municipal resultante deste certame será ratificado e publicizado por meio de Decreto Municipal, editado concomitantemente quando do início da prestação dos serviços, salientando que não disporá sobre qualquer matéria alheia à finalidade apresentada.

Será facultada ao contratado, em períodos predefinidos, a adoção de tarifa promocional em dias, horários ou trajetos, a qual deverá ser publicizada por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Das isenções

São isentos do pagamento da tarifa conforme determina Constituição Federal de 1988:

a) estudantes de escolas públicas, mediante cartão específico ou, na ausência temporária deste, documento oficial da respectiva unidade escolar, em dias úteis e horários escolares e em atividades educacionais de natureza afim;
b) os deficientes visuais, auditivos, físicos e mentais, com cartão específico ou, na falta deste, apresentação ao condutor do respectivo transporte do devido laudo comprobatório, assegurando-se o mesmo direito ao acompanhante nos casos em que se requer;
c) maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.
d) crianças até 5 (cinco) anos de idade.

Da frota mínima

A frota deverá ser composta, no mínimo, dos seguintes veículos e quantitativos:

COMPOSIÇÃO DA FROTA	ÔNIBUS CONVENCIONAL	MICRO-ÔNIBUS	TOTAL
Frota Efetiva	05	00	05
Frota Total	**05**	**00**	**05**

Com o controle progressivo da pandemia durante o prazo contratual, segundo atestaçõesoficiais dos órgãos sanitários nacionais e internacionais, em havendo decorrente aumento de passageiros, o número da frota poderá sofrer ajuste para mais e/ou alterado o tipo de veículo para ajuste de capacidades por meio de alteração em acordo bilateral, devidamente justificado e motivado, desde que obrigatoriamente observadas e demonstradas as condições técnicas e viáveis de operacionalidade e de compensação econômico-financeira para a executabilidade dos respectivos serviços, se for o caso.

A) Da especificação dos veículos

i. A idade máxima da frota em operação e dos veículos reservas não poderá ultrapassar 25 (vinte e conco) anos, contados da data de fabricação;
ii. Quanto a capacidade de transporte de passageiros, os requisitos mínimos são: 01 (um) veículo com capacidade de 24 (vinte e quatro) passageiros e 04 (quatro) veículos com capacidade de 34 (trinta e quatro) passageiros;
iii. Os veículos deverão estar adequados aos requisitos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro;
iv. Toda a frota deverá ser identificada pelo código com as letras CS mais dois dígitos numéricos, a começar sequencialmente pela combinação CS 01.

B) Da higienização dos veículos

Da relação trabalhista

O contratado, prezando pelas boas práticas de relação trabalhista, deverá arcar por sua conta única e exclusiva, para devida execução deste contrato, com todas as despesas, dentre outras de sua obrigação:

i. com pessoal, utilizada em todas as atividades que constituem o objeto deste contrato, principalmente salários e encargos;
ii. relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;
iii. concernentes ao fornecimento de uniformes, EPIs e EPCs;

iv. de acordo com as exigências dos arts. 138 e 329 do CTB.

Do pagamento da tarifa

Além de possibilitar meios para pagamento da tarifa em espécie, o contratado poderá implementar outros meios de pagamento, sendo todo ou qualquer custo suportado pelo contratado.

Da sujeição ao processo de fiscalização com o dever de fornecer informações do serviço

O contratado deverá, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, fornecer ao Município dados relativos às receitas e às despesas em relatório documentado de natureza técnico-contábil, relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, firmado por profissional de contabilidade, podendo ser doravante solicitado pelo Município comprovação por documentos conforme demanda fiscalizatória.

No intuito do constante aperfeiçoamento dos serviços públicos, o contratado fica comprometido a apresentar relatórios das atividades desenvolvidas com sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do Município, tais como expansão dos serviços, criação ou alteração de linhas e outras medidasoperacionais.

Das linhas, horários e itinerários

Externa-se que o quantitativo atual é de 12 (doze) trajetos, cujos horários e itinerários seguem, igualmente, acostados, a título de piso mínimo.

Os linhas são regulados pelo Município e apresentados em anexo ao presente Termo de referência, sendo que os trajetos 01, 02, 03, 04, 05 e 06 deverão ser realizados diariamente, de segunda a sexta-feira. Os trajetos 07, 08, 09, 10, 11 e 12 serão realizados todas as segundas-feiras apenas.

Das penalidades

Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no contrato, o Poder Público contratante poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar ao contratado, além daquelas sanções e consequências previstasem lei, as seguintes:

I - advertência;
II - multa na forma prevista no item 9.5;
III - rescisão do contrato;
IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

I - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.
II - Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a licitante vencedora:

i. prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
ii. subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
iii. executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
iv. desatender às determinações da fiscalização;

v. cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
vi. não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
vii. ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
viii. recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
ix. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

III - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

IV - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

V - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste Edital.

Em todos os casos, será garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado, naforma da lei.

A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, administrativa, civil ou criminal.

A autuação não desobriga o contratado de corrigir a falta que lhe deu origem.

As punições às infrações mencionadas no presente instrumento serão precedidas de notificação do Poder Público, presencialmente, ou via correios e/ou *e-mail* de finalidade estritamente institucional, ao contratado, o qual terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

IV - DA TRANSFERÊNCIA

O contratado **não poderá transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Poder Público**, com o fim de assegurar a continuidade do serviço público de transporte coletivo municipal.

Também em vista à preservação da continuidade do serviço público de transportecoletivo municipal, dependerá de **prévia e expressa comunicação** do Poder Público a prática dos seguintes atos:

v. Alteração da razão social ou denominação da empresa contratada;
vi. Fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada;
vii. Transferência de controle da empresa contratada.

É vedada a subcontratação do serviço objeto principal do contrato.

V - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

C) Em se tratando de sociedades:

i. comerciais: apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, onde conste o objeto;
ii. por ações: apresentar ato constitutivo ou estatuto em vigor onde conste o objeto acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, devidamente registrados;
iii. civis: apresentar ato constitutivo onde conste o objeto e respectiva inscrição acompanhado de prova da diretoria em exercício devidamente registrada.

D) Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ);
ii. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
iii. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede do interessado;
iv. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida no local do domicílio ou da sede do interessado, pertinente ao objeto contratado, ou declaração de isenção, ou de não incidência assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, sendo as seguintes certidões:

iv.a. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FTGS;

iv.b. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
iv.c. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011;

E) Quanto à qualificação econômico-financeira:

i. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação das propostas.

OBS.: Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o interessado apresentar comprovante de homologação/deferimento pela autoridade competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

F) Quanto às Declarações e Visita Técnica:

i. Declaração de que a empresa não descumpre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos – Declaração que não Contrata Menor de 18 anos;

ii. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes

impeditivos para a sua habilitação neste certame – **Declaração de Fato Superveniente**;

iii. Declaração informando que a empresa é capaz de executar o objeto, assumindo responsabilidade civil e criminal pela informação;

iv. Atestado de Visita Técnica.

iv.a. A(s) empresa(s) que for(em) participar do certame, deverão realizar visita técnica mediante agendamento junto ao Setor de Licitações pelos fones: (51) 3764-1144 ou (51) 98040-2041 com Emerson ou Fabiane, **até o 3º (terceiro) dia útil** anterior a data final de apresentação das cotações. A visita é necessária para que os interessados tomem conhecimento das condições de execução.

G) Quanto à documentação dos veículos da frota:

i. O contratado deverá apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) regular (anual) de toda a frota, colocada a disposição para a execução dos serviços;

ii. Os veículos deverão estar em nome da empresa ou a mesma deverá apresentar documentação que comprove a compra dos veículos, tal como recibo do bem com firma reconhecida em cartório pelo vendedor; ou admitir-se-á que os veículos estejam arrendados ou locados, desde que estejam exclusiva e plenamente à disposição da prestação do serviço contratado, apresentando, assim, a documentação respectiva, tal como contrato de arrendamento ou locação, cujo prazo abarque a garantia do cumprimento da obrigação pactuada.

H) Quanto ao seguro dos veículos da frota: todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir Apólice de Seguros de Responsabilidade Civil, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes dos veículos e a terceiros.

VI - DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Eventual exploração publicitária em veículo ou equipamento vinculado ao transporte público municipal, a partir da vigência do contrato, deverá ser precedida de autorização do Poder Executivo, mediante submissão de projeto publicitário, indicando o alcance e os objetivos da publicidade pretendida.

VII - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente procedimento de contratação toda e qualquer empresa, nacional ou estrangeira estabelecida no Brasil, que satisfaça as condições técnica, econômica, financeira e de regularidades estabelecidas por este termo de referência.

É vedada a participação de empresa(s):

que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou do Município;

que estiver sob processo de falência ou recuperação judicial, ressalvado se a sociedade empresária detiver plano de recuperação judicial aprovado pelo Poder Judiciário;

controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dedezembro de 1976, concorrendo entre si;

que estiver impedida de transacionar com a Administração Públicamunicipal;

que tenha sido punida com rescisão contratual quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no

transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/RS.

VIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar do início da prestação do serviço, na forma da Lei nº 8.666/93.

IX - DOS PRAZOS – TERMO INICIAL

O contratado deverá iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de até 15 (quinze)dias após o recebimento da Ordem de Serviço pela Secretaria Solicitante, após a assinatura do contrato.

X - DA ENTREGA DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

A proposta deverá ser entregue fisicamente no setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, juntamente com os documentos de habilitação, acondicionados todos em um único envelope fechado contendo identificação do licitante.

A proposta deverá ser apresentada com o valor da tarifa pretendido pela empresa, respeitado o valor máximo estipulado neste Termo Referencial.

Ao apresentar a proposta, o concorrente estará se submetendo automaticamente às condições estabelecidas para esta contratação, bem como aos dispositivos e normas legais aplicáveis.

XI - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

No julgamento, será escolhido o proponente que apresentar o menor valor de tarifa.

Em caso de empate na pontuação, o desempate será determinado pelo primeiro critério que o determinar, obedecendo à seguinte ordem:

viii. Sorteio público.

Os demais concorrentes classificados em ordem decrescente poderão ser convocados a celebrar contrato com relação ao objeto da presente contratação, no caso de impedimento legal, desistência ou decadência de direito do contratado original, obedecida a ordem de classificação, mantendo-se o valor ofertado pelo primeiro colocado.

XII - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes do Poder Público Municipal, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo conceda ciência à Administração.

Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, fica designado o(a) agente público(a) informado(a) no Termo de Designação de Fiscal que integra o processo adminsitrativo.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação nos casos previstos em lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93.

Cruzeiro do Sul/RS, 17 de Fevereiro de2023.

João H. Dullius

Prefeito Municipal